



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 086/2016

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 036/2012, DE 22 DE JUNHO DE 2012 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art 1º - A Lei Complementar Nº 036/2012, de 22 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração

I - o Art 2º, paragrafo 5º passa a ter a seguinte redação

Art 2º - []

§ 5º - No caso do não cumprimento do parcelamento, poderá ser autorizado o reparcelamento do débito, mediante o pagamento antecipado de 10% (dez por cento) do montante do valor

Art 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com validade de 60 (sessenta) dias

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Guarapari - ES, 17 de junho de 2016


ORLY GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 002/2016
Autoria do PL nº 002/2016 Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº 10.633.2016

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARI-ES	
EM	17 JUN 2016
Nº	PROCOLO 1282